



## **RESOLUÇÃO Nº 010 /2009 – CONSELHO SUPERIOR**

**Ementa: Altera dispositivos do Estatuto do Instituto Federal do Paraná – IFPR aprovado pela Resolução nº 001/2009**

O **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, ÓRGÃO DE CARÁTER CONSULTIVO E DELIBERATIVO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO **ART. 42 DO ESTATUTO**,

**RESOLVE**, APROVAR A PRESENTE **RESOLUÇÃO** NOS SEGUINTE TERMOS:

ART. 1º OS ARTIGOS ABAIXO INDICADOS DO ESTATUTO, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**“Art. 1º - O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ**, doravante denominado Instituto Federal do Paraná (IFPR), ou simplesmente Instituto Federal, instituição criada nos termos da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal do Paraná é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Avenida Comendador Franco, 2415, Curitiba - PR, CEP 81520-000.

§ 2º. O Instituto Federal do Paraná é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, *multicampi* e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

- a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo primeiro deste artigo;
- b) Campus Curitiba, sediado na Rua Alcides Vieira Arcoverde, n.º 1225, Bairro Jardim das Américas, Curitiba - PR, CEP 81520-260;
- c) Campus Paranaguá, sediado na Rua Antonio Carlos Rodrigues, n.º 453, Bairro Porto Seguro, Paranaguá - PR, CEP 83215-750;
- d) Campus Foz do Iguaçu, sediado na Avenida Araucária, n.º 780, Bairro A, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85860-000;
- e) Campus Jacarezinho, sediado na Avenida Doutor Tito, s/n.º, Bairro Jardim Panamericano, Jacarezinho - PR, CEP 86400-000;
- f) Campus Paranavaí, sediado na Avenida das Nações, s/n.º, Bairro Jardim das Nações, Paranavaí - PR, CEP 87703-535/536;
- g) Campus Telêmaco Borba, sediado na Rodovia PR-160, km 19,5, Bairro Parque Limeira, Telêmaco Borba - PR, CEP 84.269-090;
- h) Campus Umuarama, sediado na rodovia PR-323, em direção a Guaíra, Bairro Parque Industrial, Umuarama - PR, CEP 87507-014.
- i) Campus Londrina, sediado na Rua Rolândia, nº 295, Bairro Jardim Dom Bosco – Londrina – PR, CEP 86060-430.

§ 3º. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal do Paraná é equiparado às universidades federais.

§ 4º. O Instituto Federal do Paraná possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Estado do Paraná, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica”.

.....



“Art. 4º - .....

X - (Vetado)”

“Art. 7º - .....

II. ....

- b) .....
  - i) Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação;
  - ii) Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
  - iii) Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura;
  - iv) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assuntos Estudantis;
  - v) Pró-Reitoria de Interação com a Sociedade;

e) Procuradoria Federal.

III. **CAMPI**, que para fins de legislação educacional, são considerados Sedes.”

.....  
“Art. 8º - .....

I. ....

II. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;



IV. representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos da instituição e igual número de suplentes;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais.

VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. (Vetado)

IX. os membros do Colégio de Dirigentes, exceto o presidente do Colégio de Dirigentes.

§ 1º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 2º. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *Campus* que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 3º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal do Paraná, sem direito a voto.

§ 4º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes.



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



§ 5º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros”.

.....

“Art. 9º - .....

II. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha de Reitor do Instituto Federal e dos Diretores-Gerais dos *Campi*, em consonância com o estabelecido nos Arts. 12 e 13 da Lei n.º 11.892/2008;”

“Art. 11 - .....

III. apresentar a criação e alterações de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do Instituto Federal;”

.....

“Art. 14 - .....

VI. aposentadoria; ou”

.....

“Art. 19 - As Pró-Reitorias do Instituto Federal do Paraná, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

I - À Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação compete: planejar, superintender, coordenar, fomentar as políticas e acompanhar a execução das



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**



atividades de ensino na área da educação profissional e da graduação, e da pesquisa e pós-graduação, articuladas com a extensão.

II - À Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura compete: planejar, superintender, coordenar, fomentar as políticas e acompanhar a execução das atividades relativas à infraestrutura física e do abastecimento de materiais e serviços necessários ao pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão.

III - À Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças compete: superintender, coordenar, fomentar as políticas e acompanhar a execução do planejamento institucional, relacionado as atividades de previsão, distribuição e execução orçamentária e financeira, necessários ao pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão.

IV - À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Assuntos Estudantis compete: planejar, superintender, coordenar, fomentar as políticas e acompanhar a execução das atividades que visem o aumento da competência de seus servidores e de seus estudantes, melhorando as relações internas e valorizando seus recursos humanos, necessários ao pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão.

V - À Pró-Reitoria de Interação com a Sociedade compete: planejar, superintender, coordenar, fomentar as políticas e acompanhar a execução das atividades de extensão, de inovação e de relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa”.

.....

## **“SEÇÃO V Da Procuradoria-Federal**

**“Art. 22** - A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.”



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



.....

**“CAPÍTULO II**  
**DA EXTENSÃO E DA INOVAÇÃO**

**“Art. 26** - As ações de extensão, de inovação e de interação com a sociedade constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal e a sociedade.

**Art. 27** - As atividades de extensão, de inovação, de produção, de empreendedorismo e de interação com a sociedade têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social e cultural, através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.”

**)“CAPÍTULO III**  
**DA PESQUISA**

**Art. 28** - As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação, visando à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

**Art. 29** - As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional”.

.....

**“Art. 32** - Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de ensino médio, técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi*.”

.....

“**Art. 42** - A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para este fim.

**Parágrafo único.** A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.”

.....

Art. 3º O Conselho Superior fará publicar no Diário Oficial União, no prazo de trinta dias, a íntegra do Estatuto aprovado pela Resolução nº 001/2009, com as alterações resultantes desta Resolução.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Resolução nº 001/2009.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 7 de dezembro de 2009.